



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 020/2009

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

JORNAL: O Liberal

EDIÇÃO: 768 nº 02

EDITADO EM: 30/10/09

"Insere o inciso IV no art. 47 da Lei Complementar Municipal n.º 002/93; concede reajuste salarial aos servidores do grupo magistério, e dá outras providências."

RUBENS FREIRE MARINHO, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o "inciso IV" ao artigo 47 da Lei Complementar n.º 002/93, a fim de instituir a vantagem de regência de classe aos professores em efetivo exercício em sala de aula, não contemplados pela atual redação daquele artigo, o qual terá a seguinte redação que ficará incorporada ao dispositivo:

"Art. 47 – (...)

IV – pela efetiva regência de classe nos demais casos que não se subsumem ao inciso anterior: 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Mantêm-se integralmente o restante da redação original do artigo.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial na ordem de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores do grupo magistério, o qual passa a vigorar a partir do mês de outubro de 2009, inclusive.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE.


RUBENS FREIRE MARINHO
Prefeito Municipal